

## REQUISITOS ANTES DE INICIAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- 1- estar regularmente matriculado em componente curricular obrigatório de Estágio;
- 2- ter integralizado os pré-requisitos do componente curricular de estágio obrigatório definidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- 3- Realizar o estágio em local que possua Convênio de estágio com a UNIPAMPA;
- 4- Celebrar o termo de compromisso de estágio e plano de atividades.

### LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

- De acordo com Arts. 2º, 9º e 12 da Lei 11.788/2008, existem duas possibilidades de estágio: **estágio obrigatório** (que poderá ser remunerado ou não remunerado e onde a apólice de seguro de vida é contratada pela Universidade), e **estágio não-obrigatório** (com obrigatoriedade de remuneração e apólice de seguro contratada pela parte concedente de estágio).

- De acordo com Art. 3º e Art.7º da Lei 11.788/2008 o TCE e plano de atividades devidamente preenchido e assinado pelas partes é condição para realização de estágio, desta forma, este documento deve ser firmado anterior ao início das atividades.

- **Seguro contra acidente**: De acordo com Art 9º da Lei 11.788/2008 é atribuição da parte concedente realizar tal contratação, podendo no caso de estágio obrigatório, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.